



DOENÇA PROFISSIONAL

Toda a doença contraída pelo trabalhador na sequência de uma exposição a um ou mais fatores de risco presentes na atividade profissional, nas condições de trabalho e/ou nas técnicas usadas durante o trabalho.

Em Portugal, está publicada a LISTA DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS que integra 5 capítulos distintos:

Lista das Doenças Profissionais

Decreto-Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho

- Capítulo 1 - Doenças provocadas por agentes químicos
- Capítulo 2 - Doenças do aparelho respiratório
- Capítulo 3 - Doenças cutâneas e outras
- Capítulo 4 - Doenças provocadas por agente físicos
- Capítulo 5 - Doenças infecciosas e parasitárias

De salientar, que qualquer lesão corporal, perturbação funcional ou doença não incluída na “Lista das Doenças Profissionais”, em que se prove ser consequência, necessária e direta, da atividade profissional exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo (artigo 283.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho) é também considerada DOENÇA PROFISSIONAL.

Os principais FATORES DE RISCO PROFISSIONAL associados a cada doença profissional, assim como alguns exemplos dos TRABALHOS/ATIVIDADES SUSCETÍVEIS DE OCASIONAR doença profissional, constam da “Lista das Doenças Profissionais” e devem ser utilizados como orientação e referência.

DIAGNÓSTICO

A identificação/reconhecimento de doença profissional, ou o seu agravamento, exige ao médico assistente, para além do habitual diagnóstico clínico da doença, a avaliação da RELAÇÃO CAUSAL entre o estado de saúde/doença do trabalhador e o seu contexto de trabalho, bem como a confirmação de que a doença não resulta do normal desgaste do organismo.

Neste sentido, o diagnóstico depreende a existência de uma articulação entre a vigilância médica e a monitorização do ambiente de trabalho do trabalhador/doente, realizada pelos Serviços de Saúde Ocupacional ou Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de cada empresa.

DESTAQUE

A doença profissional, para além de causar sofrimento humano imensurável, conduz a grandes perdas de produtividade e redução da capacidade de trabalho, assim como ao aumento de gastos pelas empresas em cuidados de saúde, na reabilitação profissional do trabalhador e na adaptação do posto de trabalho.

A doença profissional pode ser PREVENIDA!

COLABORE NO COMBATE ÀS DOENÇAS PROFISSIONAIS.

APONTAMENTO ESTATÍSTICO

As doenças profissionais são anualmente responsáveis pela morte de seis vezes mais pessoas do que os acidentes de trabalho, estimando-se que ocorram no mundo cerca de 2,02 milhões de mortes anuais por doença profissional e que o número global anual de casos de doença não-fatal ligada ao trabalho seja de 160 milhões/ano. Utilizando a proporção anteriormente indicada, estima-se que em Portugal ocorram 4 a 5 mortes diárias por doença profissional.

NO MUNDO

- **2,02 milhões** de pessoas morrem anualmente por doença ligada ao trabalho;
- **160 milhões** é o número anual de doenças ligadas ao trabalho não fatais;
- **321 mil** pessoas morrem anualmente por acidentes de trabalho;
- **317 milhões** é o número anual de acidentes de trabalho não mortais.

ISTO SIGNIFICA QUE:

Em cada 15 segundos, um trabalhador morre por doença ou acidente ligado ao trabalho.

Em cada 15 segundos, 151 trabalhadores têm um acidente de trabalho.

EM PORTUGAL

- **1386 pessoas** morrem anualmente por doença ligada ao trabalho; *
- **231 pessoas** morrem anualmente por acidentes de trabalho;
- **240018** é o número anual de acidentes de trabalho não mortais.

ISTO SIGNIFICA QUE:

A cada 24 horas, 4 a 5 trabalhadores morrem por doença ou acidente ligado ao trabalho. *

A cada 24 horas, mais de 650 trabalhadores têm um acidente de trabalho.

* Valores estimados tendo por base os valores do ano 2008

Diagnóstico e Participação da DOENÇA PROFISSIONAL



Quem trabalha conta comigo

PARTICIPE!
Seja ativo no combate às DOENÇAS PROFISSIONAIS

A participação é da responsabilidade de todos os médicos

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quem deve proceder à PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA?

A participação de suspeita/agravamento de doença profissional é da responsabilidade de TODOS OS MÉDICOS, embora o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador seja o que, usualmente, reúne mais informação sobre a relação trabalho-saúde/doença para proceder à Participação Obrigatória.

Assim, TODOS OS MÉDICOS que no exercício da sua atividade profissional procedam ao diagnóstico de uma doença profissional, ou do seu agravamento, deverão realizar a Participação Obrigatória, sendo esta uma OBRIGATORIEDADE legal (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 janeiro).

Como deve o médico realizar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA?


Se o médico assistente suspeitar que o trabalhador/doente tem uma doença profissional ou que existe o seu agravamento deve preencher o MODELO de "Participação Obrigatória" disponível em:

www4.seg-social.pt/formularios

Participação Obrigatória

GDP 13-DGSS

Após o preenchimento o médico entregará a Participação Obrigatória ao trabalhador que a deve enviar ao DPRP do Instituto de Segurança Social, I.P. para proceder à sua confirmação, ou infirmação, no âmbito do processo de CERTIFICAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL.

 **Instituto de Segurança Social, I.P.**
Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP)
Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 39, 1749-062 Lisboa

 300 502 502

The image shows a form titled 'PROTEÇÃO NA DOENÇA PROFISSIONAL PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA / PARECER CLÍNICO'. It is divided into three main sections: 1. 'Elementos relativos ao beneficiário' (Beneficiary details), 2. 'Identificação do médico' (Physician identification), and 3. 'Informação clínica complementar' (Additional clinical information). The form includes fields for name, identification number, date of birth, profession, and workplace. It also has a section for the physician's name, specialty, and location. The third section is for the physician's assessment and signature. The form is numbered 'Mod. SSP 13-0008' and 'Pag. 10'.

Modelo de Participação Obrigatória (GDP 13-DGSS)

A Certificação e a Reparação da doença profissional são da responsabilidade do DPRP do Instituto de Segurança Social, I.P.

CERTIFICAÇÃO

Quando a doença profissional participada é confirmada pelo DPRP, a respetiva Certificação pode apresentar os seguintes resultados:

- Sem incapacidade;
- Incapacidade permanente parcial;
- Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual;
- Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho.

Nas situações de **incapacidade temporária (parcial ou absoluta)** não existe Certificação da doença profissional, mas a Participação Obrigatória possibilita ao trabalhador/doente gozar de baixa pelo tempo determinado pelo DPRP.

De salientar que a classificação da incapacidade por doença profissional, encontra-se estabelecida no Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, que aprova a "Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais".

REPARAÇÃO

O trabalhador portador de doença Profissional e os seus familiares (beneficiários) têm direito à reparação de danos emergentes da doença profissional (artigo 283.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), cabendo ao Instituto de Segurança Social, I.P. a responsabilidade da reparação.

Assim, quando a doença profissional é confirmada pelo DPRP do Instituto de Segurança Social, I.P. poderá permitir ao trabalhador e seus familiares auferir de REPARAÇÃO em espécie e/ou em dinheiro (ex. pensão, subsídios, prestação suplementar, entre outros), de acordo com o estabelecido no Regime de reparação da doença profissional (Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro).

Este Regime inclui a REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAIS, designadamente no que se refere à adaptação do posto de trabalho, à reabilitação médica e funcional, e à frequência de cursos de formação, entre outras medidas que se deverão adotar, sempre que aplicável e necessário, para assegurar o exercício das funções do trabalhador/doente no seu local de trabalho e o regresso à sua vida ativa.

PREVENÇÃO



A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA reveste-se de enorme importância, dado que:

- Poderá ajudar a PREVENIR A EXPOSIÇÃO PROFISSIONAL dos trabalhadores, ao desencadear ou reforçar relevantes MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS no local de trabalho que evitem ou minimizem a exposição dos trabalhadores a semelhantes fatores de risco profissional, propícios ao aparecimento de novas situações de doença profissional ou ao seu agravamento, com benefícios para o trabalhador, para a empresa e para a sociedade em geral.
- A confirmação de DOENÇA PROFISSIONAL obriga o empregador a assegurar ao trabalhador, muitas vezes com redução da capacidade de trabalho ou de ganho, ocupação em funções compatíveis com o seu estado (artigo 283.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) e condições de trabalho adequadas e, sempre que necessário, adaptadas (artigo 155.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro).
- Possibilita ainda o conhecimento de informação/dados de grande utilidade e relevância, fundamentais para a conceção e/ou melhoria de uma eficaz estratégia preventiva não só da própria empresa/entidade empregadora e respetivos Serviços de SST como no contexto nacional, regional e local.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ao acionar todo o processo de Certificação, Reparação e Prevenção é desta forma um instrumento que poderá contribuir para reforçar os mecanismos de PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE dos trabalhadores e a melhoria da sua QUALIDADE DE VIDA.

O médico PODE FAZER A DIFERENÇA na vida de muitos trabalhadores

Seja ATIVO! Proceda à Participação Obrigatória!

Os trabalhadores CONTAM CONSIGO!

